



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de maio de 2018
(OR. en)

9294/18

FISC 229
ECOFIN 485

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	8344/1/18 REV 1 FISC 180 ECOFIN 364
Assunto:	"Disposição-tipo da UE relativa à boa governação em matéria fiscal para acordos com países terceiros" - Conclusões do Conselho (25 de maio de 2018)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a disposição-tipo da UE relativa à boa governação em matéria fiscal para acordos com países terceiros, adotadas pelo Conselho na sua reunião de 25 de maio de 2018.

CONCLUSÕES DO CONSELHO**sobre a "disposição-tipo da UE relativa à boa governação em matéria fiscal para acordos com países terceiros"**

O Conselho:

1. RECORDA as conclusões do Conselho de 14 de maio de 2008 no domínio das disposições fiscais em acordos com países terceiros com vista a combater a fraude e a evasão fiscais e a redobrar os esforços para combater a fraude e a evasão fiscais transfronteiras no domínio da fiscalidade, e REMETE para a disposição específica sobre a boa governação no domínio fiscal a incluir nos acordos pertinentes a celebrar pela União e pelos seus Estados-Membros com países terceiros, adotada nessa ocasião.
2. RECORDA as conclusões do Conselho de 25 de maio de 2016 sobre uma estratégia externa para a tributação e medidas contra práticas abusivas em matéria de convenções fiscais, que apelavam a uma nova disposição-tipo, em consonância com a evolução das normas internacionais no domínio fiscal.
3. REALÇA a importância de se aplicar uma disposição atualizada sobre boa governação no domínio fiscal nas atuais ou futuras negociações com países terceiros, numa base geográfica tão alargada quanto possível, tendo em consideração a situação particular de cada país terceiro. Os elementos principais de uma disposição atualizada incluiriam as normas mundiais em matéria de transparência e de intercâmbio de informações, a tributação equitativa e as normas anti-BEPS. A boa governação no domínio fiscal, para além de constituir um meio essencial para combater a fraude e a evasão fiscais transfronteiras, também poderá reforçar a luta contra o branqueamento de capitais, a corrupção e o financiamento do terrorismo.

4. RECONHECE por conseguinte que, nos acordos pertinentes a celebrar pela União e pelos seus Estados-Membros com países terceiros, sem prejuízo das respetivas competências, é necessário incluir uma disposição atualizada sobre boa governação no domínio fiscal e considera o seguinte texto adequado para o efeito:

"As Partes reconhecem e comprometem-se a aplicar os princípios da boa governação no domínio fiscal, incluindo as normas mundiais em matéria de transparência e de intercâmbio de informações, a tributação equitativa e as normas mínimas contra a erosão da base tributável e a transferência de lucros (BEPS). As Partes promoverão a boa governação em matéria fiscal, melhorarão a cooperação internacional no domínio fiscal e facilitarão a cobrança de receitas fiscais."

5. SALIENTA que está empenhado em promover a boa governação no domínio fiscal no tocante às atuais e futuras negociações.
6. No âmbito das disposições aplicáveis do TFUE, a Comissão informará e consultará, conforme adequado, as instâncias competentes do Conselho, com a devida diligência e atempadamente, sobre qualquer questão relacionada com a disposição específica sobre boa governação no domínio fiscal que possa surgir no processo de negociação dos acordos internacionais acima referidos.